



RESOLUÇÃO Nº 28/2012, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2012, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 86/2012 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Universidade Federal de Uberlândia, por meio da Portaria R nº 302, de 8 de abril de 2005, constituiu a Comissão Própria de Avaliação; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de criar Regimento Interno da citada Comissão Própria de Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo teor é publicado em seguida:

“REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)”

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral, o presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 2º A CPA, constituída no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pela Portaria R nº 302, de 8 de abril de 2005, é integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tem como objetivo a condução do processo de avaliação interna desta Instituição, respaldada nas diretrizes e Portarias emitidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

§ 1º A avaliação institucional interna tem como princípios fundamentais o compromisso com a educação, a produção científica, tecnológica e cultural, voltados para as demandas públicas e a construção da cidadania, bem como proporcionar à comunidade acadêmica conteúdos para seu autoconhecimento e autocrítica.

§ 2º A avaliação institucional interna pautar-se-á na identificação das condições de ensino, pesquisa e extensão, suas potencialidades e fragilidades, com vistas à melhoria da sua qualidade por meio do redirecionamento do planejamento, das ações das Unidades Acadêmicas



e Administrativas e da gestão da UFU, em conformidade com as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004.

Art. 3º A CPA tem as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes e instrumentos de avaliação permanentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão, da gestão acadêmica e administrativa da UFU em consonância com as premissas e objetivos do seu Projeto de Auto-avaliação Institucional;

II - conduzir os processos internos de avaliação, sistematizando dados, informações e relatórios gerados no âmbito das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Unidades Especiais de Ensino, para a elaboração dos relatórios institucionais de auto-avaliação da UFU nos termos da Avaliação das Instituições de Educação Superior (AVALIES);

III - subsidiar o trabalho de avaliação dos cursos de graduação em consonância com os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

IV - elaborar pareceres e recomendações ao Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE), propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da UFU no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), bem como as avaliações dos cursos de graduação realizadas pelas Comissões de Especialistas (Avaliação dos Cursos de Graduação - ACG) e pela Comissão Externa de Avaliação Institucional, nomeadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), visando à incorporação dos resultados ao processo interno de auto-avaliação;

VI - organizar e promover seminários e outros eventos necessários para subsidiar o desenvolvimento das atividades de avaliação institucional; e

VII - estabelecer calendário de reuniões sistemáticas para acompanhar o desenvolvimento dos processos avaliativos da UFU.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CPA é constituída por representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, como segue:

I - o Diretor de Avaliação Institucional, como seu Coordenador;

II - dois representantes da Administração Superior da UFU, escolhidos pelo Reitor;

III - dois professores da UFU indicados por entidade de classe;

IV - dois estudantes da UFU, sendo um de graduação e o outro de pós-graduação, indicados pelas respectivas entidades representativas;

V - dois técnicos administrativos da UFU indicados por entidade de classe; e

VI - um representante de cada uma de duas organizações da sociedade civil, escolhidos pelo Reitor.



Parágrafo único. Os membros da CPA previstos nos incisos II a VI terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º As Representações Setoriais serão compostas por, pelo menos, um professor, um estudante e um técnico administrativo em atividade no respectivo *campus*, indicados pelo Conselho Universitário (CONSUN) e nomeados pelo Reitor por intermédio de Portaria. No caso dos *campi* fora de Uberlândia, haverá também um representante de organizações da sociedade civil, indicado pelo Reitor.

Art. 6º São atribuições dos Representantes Setoriais:

- I - fornecer subsídios à CPA para elaboração dos formulários e relatórios;
- II - participar das reuniões da CPA, quando solicitado;
- III - articular e coordenar os trabalhos internos de avaliação em seus *campi*, sob orientação da CPA; e
- IV - mobilizar a comunidade do *campus* que representa, sob orientação da CPA.

Art. 7º Cabe ao Coordenador da CPA:

- I - convocar os membros da CPA para as reuniões e outras atividades vinculadas aos processos de avaliação institucional;
- II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA;
- III - acompanhar e articular o trabalho desenvolvido no âmbito das comissões setoriais;
- IV - coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CPA mediante os calendários internos e nacionais de avaliação;
- V - apresentar e divulgar os relatórios parcial e final à Administração e aos Conselhos Superiores da UFU, à comunidade acadêmica e à sociedade;
- VI - enviar os relatórios aos órgãos competentes; e
- VII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador nas reuniões, suas atribuições serão exercidas por um servidor da UFU, escolhido previamente pelos membros da CPA.

Art. 8º A CPA, para conduzir o processo de Avaliação Institucional da UFU, contará com o apoio operacional da Diretoria de Avaliação Institucional (DIRAI) e de Representações Setoriais de cada *campi* da UFU.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente elaborado e, extraordinariamente, sempre que convocada.



Art. 10. Os membros da CPA devem comparecer regularmente às reuniões, participando, efetivamente, das atividades planejadas.

Art. 11. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a mais de três reuniões sem apresentar justificativa, que deverá ser apreciada pela CPA.

Parágrafo único. Com a perda do mandato, o membro da CPA será substituído.

Art. 12. Os membros estudantes terão direito à substituição de atividades acadêmicas, se coincidir o horário dessas últimas com o das reuniões e atividades da CPA.

Art. 13. O quórum para início das reuniões de trabalho e deliberações é de metade do número dos membros mais um.

Art. 14. As deliberações da CPA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela CPA, mediante consulta à CONAES, quando for o caso.

Art. 16. As alterações do Regimento Interno da CPA serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 12/2005 deste Conselho.

Uberlândia, 30 de novembro de 2012.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente